

Regulamento do Desconto para Portador de Diploma de Curso Superior		Revisão: 7 Data de Implantação: 13/11/2019
Elaborado por: Setor Financeiro	Aprovado por: Reitor UNIFAGOC	Data da revisão: 29/04/2026

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento visa tornar públicas as considerações relacionadas a este benefício, através dos dispositivos abaixo.

CAPÍTULO II DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

Art. 2º Os optantes deste benefício terão direito ao desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido da matrícula e das mensalidades, a ser calculado sobre o valor da grade que irá cursar no semestre.

Art. 3º Este desconto será concedido aos alunos que já possuem um curso superior e desejam começar uma nova graduação no UNIFAGOC.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício será necessário:

- I. Ingressante, apresentar documento comprobatório da conclusão de curso de graduação em bacharelado, licenciatura ou tecnológico. A solicitação deve ser encaminhada ao Núcleo de Gestão Comercial (NGC) do Unifagoc.
- II. Aluno regularmente matriculado terá o seu benefício renovado de forma automática. Caso necessite de alguma orientação dirigir-se a Secretaria Financeira do Unifagoc, no momento da matrícula. O aluno deverá solicitar o benefício nos prazos informados no processo de renovação de matrícula.

CAPÍTULO III DA VALIDADE

Art. 5º Este desconto é válido até o final do curso do solicitante, não sendo concedido de forma retroativa.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 6º Este desconto observará as seguintes regras:

- a) Este desconto é válido para os seguintes cursos presenciais:
- Biomedicina;
 - Direito;
 - Farmácia;
 - Fisioterapia;
 - Odontologia
- b) Em caso de fraude nas documentações apresentadas, o UNIFAGOC se reserva o direito de suspender o desconto concedido.
- c) Este desconto não precisa ser renovado, já que a condição para sua concessão é permanente.
- d) A solicitação do desconto deverá ser realizada no ato da matrícula, ou nos prazos informados no processo de renovação de matrícula.
- e) Este desconto não poderá ser cumulativo.
- f) Não será retroativo em nenhuma hipótese, devendo ser concedido no mês seguinte à entrega dos documentos descritos no Art. 4º.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 29 de abril de 2026

Ricardo Belo Couto
Reitor da UNIFAGOC